



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 809/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PEDRINÓPOLIS/MG - CMAS REVOGAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 595/1995 E Nº. 607/1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PEDRINÓPOLIS/MG - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocado no fundo municipal de assistência social;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual, e Municipal;

VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada - BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa destinada pelo governo estadual no SIGCON-MG;

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV. Exercer o controle social dos programas e projetos de assistência social, estaduais ou federais no âmbito municipal, especialmente do Programa Bolsa Família.

XXVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



b) 2 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 1 representante dos profissionais da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 3º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou uma entidade.

§ 4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada, de uma dada categoria, admitir-se-à, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º- As entidades representativas da sociedade civil, quando em grande número no município, serão eleitas para participar do CMAS, em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmppedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º-Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Revogam-se as Leis Municipais nº. 595/1995, e nº 607/1997.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 22 de maio de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 809/2009 foi
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 22 de maio de 2009.

Procurador(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal